Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 26-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Rosello — Importação e Exportação, L.da, NIF — 501565710, Endereço: Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, 1B, 3.º B, Portela, 2685-223 LOURES, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Roberto de Matos Castro Roselló, Endereço: Condomínio das Conchas, Bloco 2, 9.º C, 1750-413 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6-A, 2760-079 Caxias

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 10-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

2 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

302256266

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 7004/2009

Processo de prestação de contas pelo administrador (CIRE) n.º 171/09.0TBLSD-B

A Dr.ª Marta Queirós, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rosa & Moreira, L.da, número de identificação fiscal 505096625, endereço em Café, S. Jorge, Boim, 4620-031 Boim (Lousada), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós.* — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães.*

302280477

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 7005/2009

Processo: 437/08.7TBPTG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: ASIC — Pavimentos Industriais, S. A.
Devedor: Parentobra — Construção e Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 2.º Juízo de Portalegre, no dia 23-09-2008, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Parentobra — Construção e Imobiliária, L.da, NIF 500765154, Endereço: Av. de Santo António — Edf. Régio II — Cave Esq. Frente, Portalegre, 7300-074 Portalegre, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, N.º 78, Estremoz, 7100-710 Estremoz, são administradores do devedor:

Domingas Pires Parente, Endereço: Legal Represente de Parentobra — Cost. e Im. L.da, Rua da Fonte Fria — N.º 4, Salão Frio, Serra — Portalegre, 7300-000 Portalegre

Luis Manuel Batista Correia, , , Endereço: Legal Representante de Parentobra — Construção E, Imobiliária L.da, Com Sede Em Avenida de Santo, António — Edificio Régio II-R/chão Dt.º — 7300, 7300-000 Portalegre

Teresa de Jesus Dias dos Santos Correia, , , Endereço: Legal Represente de Parentobra — Construção E, Imobiliária L.da, Com Domicilio Em Avenida de Santo António — Edifício Régio II-R/c Dt.º, 7300-000 Portalegre, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida (artigo 39.º do CIRE).

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE (artigo 39.º, n.º 2, al. *a*) do CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º, *ex vi* artigo 41.º, n.º 3, ambos do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Marisa Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Ascensão Caldeira Baguinho.*

302166372

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 7006/2009

Processo n.º 1459/09.6TJPRT — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Associação do Turismo do Norte de Portugal — ADETURN
Credor: Easy Jet Airline Company Limited e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1 Juízo Cível do Porto, 2 Secção, no dia 27-08-2009, as 14:31 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ass. Turismo do Norte de Portugal — ADETURN, NIF — 502889187, com sede na Praça D. João L, 25 — 4, 4000-295 Porto.

São administradores do devedor:

Jorge Osório — Apartado 36 — 5100-009 Lamego; António Augusto Tavares da Costa, Espargo, 4520-000 Santa Maria da Feira; João Araújo, Praça da Batalha, n 116, 4049-028 Porto; Armando Augusto Borges da Conceição, Praça Luis de Camões, n 2, 4000-626 Vila Real; Dr. José António Guimarães Martins Soares, R. Rodrigues Lobo, n 8, 4150-638 Porto; Manuel Marques, Parque de Vidago, 5425-307 Vigado; Dr. Nuno Oliveira, Av. D. Afonso Henriques (Câmara Municipal), 4454-510 Matosinhos; Dr. António Magalhães, Largo Cónego José Maria Gomes, 4810-242 Guimarães; Dr. Júlio Meirinhos; R. Abílio Beca, n. 92 — 2, 5300 Bragança a quem e fixado domicilio nas moradas indicadas.

Foi nomeado Administrador da Insolvência o Exmo. Sr. Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com escritório na Av. Alberto Sampaio, 106, 2 Drt, 3500-000 Viseu.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não à entidade insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias a que cresce a dilação de cinco dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio acima referido (n 2 artigo 128 do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n 1, artigo 128 do CIRE):

A proveniência do(s) Credito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste ultimo caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável

E designado o dia 20-10-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

E facultada a participação de ate trens elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de ate três representantes dos trabalhadores por estes designados (n 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42 do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n. 2 do artigo 25 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n. 1 do artigo 9 do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito de Turno, *Fernando V. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Silva*.

302250352

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 7007/2009

Processo n.º 1185/09.6TBPMS
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Aplicaire, Unipessoal L.da
Credor: Carlos Daniel Paulo Silva e Outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 15-07-2009, às 15h:41 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Aplicaire, Unipessoal, L.da, NIF 507829018, Endereço: Rua das Serradinhas, 118, 3.º Dto, Mira de Aire, 2485-000 Mira de Aire, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Artur Jorge Borges Pereira, residente na Rua das Serradinhas, 118, 3.º dtº, Mira de Aire, Porto de Mós a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, com domicilio profissional na Rua General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-10-2009, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].